

Juro Municipal  
da Cidade de São José de Nyerubi

Summario Crime

Autor da Justica

Dr. Antonio Francisco de Moura V. de  
sente

Vol. 14  
Ex. n.º 22

Escrev<sup>ta</sup> entre  
Coitibe

Anno do Nascimento

do Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oit. Centos setenta e quatro, quingua-  
gesimo terceiro do Independencia  
do Imperio aos vinte e cinco dias do  
mez de Abril do dito anno, nesta Ci-  
dade de São José de Nyerubi Comar-  
ca do municipio nome Provincia do  
Rio Grande do Norte, em mes Car-  
tas por parte do Doutor Juro Muni-  
cipal primeiro Supplente em exercicio  
Antonio Filipppe d'Albuquerque Moura  
whã se foi entregue um peticao de  
denuncia contra os Antonio Fran-  
cisco de Moura, a qual por a ver  
despachado a tomara auto de que  
para constar se fez este auto amem-  
to. Cu Suis de Francisco Coitibe,  
Escreva<sup>ta</sup> anterior do crime, o escreva<sup>ta</sup>

*[Faint, illegible handwriting covering most of the page]*

*[Faint pink markings]*

151

150

A. P. mandado, e marco o dia 9 do mês vinda  
se para a inquirição das testemunhas. Vid. de se  
G. Jori de Meijiú, 25 de Abril de 1844. -

Antonio Felipe

Com auctoridade de Juriado. Subscrito de  
Antonio Felipe de Meijiú, Juriado de  
Meijiú, no dia 25 de Abril de 1844. -

Com auctoridade de Juriado. Subscrito de  
Antonio Felipe de Meijiú, Juriado de  
Meijiú, no dia 25 de Abril de 1844. -

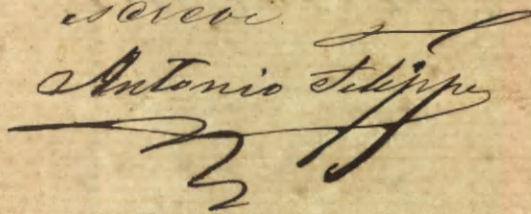
J. de Meijiú, Juriado de Meijiú, no dia 25 de Abril de 1844. -

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

M<sup>o</sup> ex offe

COBVOZ

1  
O Doutor Antonio Felippe d'Almeida  
que M<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> Supp<sup>o</sup> de Juiz M<sup>o</sup> em exer-  
cicio do termo de S<sup>o</sup> Jo<sup>o</sup> de Meyubim,  
em virtude do L<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>

Mando a qual que off<sup>o</sup> de Justices des-  
te Juiz, a quem este fo<sup>o</sup> apresentado,  
tudo por mim assignado, que no offe  
que a diante de Manoel Manoel Jo-  
ao Diomio, Manoel Custodio Jose  
Joaquim, Miguel Macaes, Manoel  
e Rodrigues, Manoel, moradores  
na Vila de Bica de Bica de S<sup>o</sup> Mathias,  
Manoel Martins, morador na  
Linha de Bica para como testas  
depoem no dia 1<sup>o</sup> de Outubro das ho-  
ras de manha<sup>o</sup> na Casa de Camara da  
to Cid<sup>o</sup> no processo que por denuncia de  
Bento B<sup>o</sup> de esta instaurado contra  
Antonio Fran<sup>o</sup> de Moura sob as pe-  
nas de lei se factarem. Cumpre Jo<sup>o</sup>  
Jose 1<sup>o</sup> de Maio de 1844 Eu Juiz  
de Franca Cotho Escri<sup>o</sup> de Crime  
escrevi. 

03V02

Certifico que notifiquei as testemunhas ins-  
 criptas no supradito mandado as quaes  
 são: Vicente Ferreira Mariota, João  
 Diniz, Manuel Cabri, José  
 Yoaquim, Manuel Rodrigues,  
 Mariota, Manuel Mar-  
 tin, e Miguel Mattoso, estan-  
 do este ultimo bastante em-  
 murrado que o priva in-  
 prehender qualq. viagem, e  
 por ser vedado panno e pres-  
 certificando o que deu fi. Na  
 Cruz, 7 de Maio de 1874.

O official de Justica  
 Manoel José de Moraes

03V

Apentado

4  
00202

Los dias dias de mes de Maio de mil  
ocho Cientos setenta e quatro, nesta Cida-  
de de São José de Matigoba, em Casas da  
Câmara Municipal, ante se achava o  
Juiz Municipal 2.º Supplente em seu  
pleno Alvará Manuel Xavier de Pau-  
ro Rocha Comy. Escreva de seu Car-  
go abaixo nomeado presente o Doutor  
Promotor Publico Basilio da Silva  
Caldas, a saber do Sr. Antonio Fran-  
cisco de Moura, pelo Juiz forão enque-  
rida as testemunhas que ao diante  
se ve, do que fazes este termo Cu Luis  
de Franco Coith. Escreva interino  
do Cam. o escrevi.

1.º Teste

Manoel Bezerra de Silva, conhecido por  
Manoel Catole de idade de trinta an-  
nos, Casado agricultor natural do Fre-  
guesia do Natal, e morador em São Ma-  
theus deste termo, aos Costumes disse-  
nado. Testemunho jurado aos santos  
Evangelhos, em um livro d'elles em que  
pelo sua mão direito e prometto  
dizer a verdade do que souber e lhe  
fossa perguntado. Escrevo enquerido  
sobre os factos constantes do di-  
nheiro que lhe foi lido e declarado  
dissi. Que estando em casa de Brenti, Ma-  
nesto, quando eu repui a seguinte Que  
Antonio Francisco de Moura no pun-  
04

Moura, no fim de anno passado ali  
 chegou Antonio Francisco de Aguiar e seguiu  
 em Companhia de mais dois Trasmundo  
 dois annos, isto e um besto e um  
 Cavallo, sendo a besta Cardan e vendero  
 a elle Vicente Marcato por quatro  
 mil reis e um par de Caragatho a besta,  
 tendo elle perdido vinte mil reis, e o Caval  
 lo o mesmo Antonio Francisco trou  
 cou por outro Com elle Marcato. Per  
 guntado mais se saber a quem pertence  
 a os annos que Antonio Francisco  
 de Moura, vendero a Vicente Marcato  
 responde que saber por haver disse que  
 era um de Manoel de Lobo, e outro de  
 Marcos de Tal morador no Boer do  
 Boer. Perguntado mais se saber que  
 Antonio Francisco de Moura tambem  
 furtar uma besta de Julia Jose de Sil  
 va. Responde que tendo curado Mano  
 el Marcato morador no Sobrado, disse que  
 Antonio Francisco de Moura, dissero  
 que sendo arguido por Julia Jose de Sil  
 va de haver elle furtado esse besto de que se  
 fulto no alagor redondo, elle Antonio  
 Francisco de Moura dissero que não te  
 nha sido elle, por em Com accusario  
 no de ter fulto elle o fulto disse que era el  
 le quem tendo furtado e mostrar nesse  
 occasião dois mil reis dizendo que era o  
 restante de tal vendor. Perguntado ma  
 is se saber se Vicente Marcato Compra  
 ro esse annos sabendo que era fur.



eras furtados e se tentro o Costume de Com  
 prar annuas furtados? Respondeo que  
 mais sabio se tentro Mauceto, sabio que  
 este cavallo e esse besto eras furtados pro  
 ver sabio que tentro o Costume de Com  
 prar annuas furtados. Perguntado  
 mais se sabio de mais algum Causo relor  
 tramente a denunciar. Respondeo que  
 nada mais sabio. Dado a palavra ao  
 Doutor Promotor Publico para requerer  
 o testemunho, por elle foi dito que nada  
 tentro a requerer. Como nada mais dis  
 se nem elle foi perguntado, des-se por  
 findo este depoimento deproo de the  
 sa lida e o actas Conforme assignar  
 do Jaquir Felix das Chagas, a rogo  
 do testemunho por mais sabio e serrei  
 Com o Juiz do Promotor Publico de que  
 do Sr. Eu Luis de Franca Coito,  
 Escrivão intimo do Crime e serrei.

M. Rocha  
 Jaquir Felix das Chagas  
 Brazillero da Ilha Caldas

Certifico que intimo a testemunha su  
 pra para que elle tentro de mudan  
 se de sua actual residência durante o  
 prazo de um anno, Com munição e  
 este Juiz do que ficou deante e doo  
 Sr. J. José de Mequilha, e do Máo  
 de 1874.

05

O Escrivão  
 Luis de Franca Coito

## 2º Teste

João Dionísio Vieira, de idade de quarenta  
 sete annos pouco mais ou menos Casado,  
 agricultor natural do Buzo de Guarabira  
 do Povoado de Parahyba e morador  
 no Catolé deste termo, aos Costumes  
 de seu lugar. Testemunho jurado aos San-  
 tos Evangelhos em seu lugar deus em  
 que pôs sua mão direita e prometter  
 deus a verdade de que souber e lhe fosse  
 perguntado. Esquidno inquerido sobre os  
 factos constantes do denunciar que lhe  
 foi lido e declarado, disse: Que sabe por  
 Mr. Sr. Ant. Vicente Marcato que tendo  
 comprado um bicho de Marcelino Jero-  
 nymo a Ant. mo. Francisco de Moura  
 pelo preço de quatro mil reis e um pé  
 de Cangaço, e que ao depois de vendê-  
 lo clamando em Ant. mo. Francisco o  
 Sr. Ant. Marcato pelo baixo preço  
 de vinte Marcato lhe disser que  
 não dava mais por que o bicho era  
 furtado. Perguntado se sabia se Ant.  
 mo. Francisco de Moura tinha cos-  
 tume de furtar annuaes? Respon-  
 des que sabe por ouvir dizer que elle tem  
 este costume. Perguntado mais se Mar-  
 celino Figueira de São Doffre o furtou de  
 um bicho? Respondeo que sabe por lhe  
 ter dito o mesmo Marcelino que An-  
 tonio Francisco lhe tinha furtado um  
 bicho. Perguntado mais se Sr. Ant. Ma



*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

*[A large, stylized signature or flourish]*

M.º ex off.º

2  
008V02

O Doutor Luiz Antonio Ferrer  
no Couto Junior Juiz Municipal  
e Capitão do Termo de S. José de  
Meyubá e annexos por S. M.ª D.  
e C.ª de S.ª Guarda &c

Mando a qualquer offal de Juiz  
mey deste Juiz, a quem este for  
apresentado, inda por quem assigna-  
rado, que no tepejo a Miguel de  
Caeo Francisco Martins, Manuel  
Martins Baete, morados no Boer  
de Treade de S. Mathias do Distrito  
de Bro Cruz para com testas expo-  
nem no dia 6 de Junho proximo fue-  
tur no Caxo de Camara desta Cidad  
pelas 10 horas da manha no pro-  
prio Camo que por denuncia do Pro-  
moteur Publico se esto instaurando  
Contro Antonio Francisco de  
Mauricio tepejo tam ben a este  
para no mesmo dia e hora e lugar  
designados assistir a formaco  
de Culpa. Sob as penas de lei se fatto-  
rem Cumpri. S. José de Meyubá  
28 de Maio de 1844. Ou Luiz  
de Franer Cotho, Escr.º unho do  
Cumo e c.º.

Souto f.º

Contepo que neste Cidade m.º tepe-  
que as testas Vicente Ferr.º de Silva  
Mariano, Manuel Rodrigues de  
Figueroa, José Joaquin de Oliveira

Obispo para depositar en su  
 d. Corrientes puestas de las de su  
 nbi en caso de Camara Municipal  
 pal de la Ciudad en pro caso Cr.  
 me instaurado contra Antonio Fran  
 ces de Muro de diez años de intemar  
 as no permitas en lugar mas sabido  
 de que en el d. 11<sup>o</sup> de Junio de  
 1844

O Escrivan  
 Luis de Franca Coirao

# Apontado

8  
CO8V02

Aos seis dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e setenta e quatro nesta Cidade de São José da Republica em Casas do Camara Municipal, onde se achava o Doutor Juiz Municipal Doutor Luiz Antonio Franco Souto Junior Comissario e servida de seu Cargo abaixo assignado, presente o Doutor Promotor Publico Baptista de Silva Caldas a pedido do Sr. Juiz foraõs inguereidas as seguintes testemunhas que ao diante se vê, e que para constar fizes este termo. Eu Luiz de Franca Catho Escrivaõ interino do Crime e servida.

## 3º Teste

Ante Franca de Silva, Manente de idade quarenta e oito annos, Casado, agricultor natural do Brio de Guarabito e morador no lugar Santissimo deste termo, aos Costumes de seu natural Testemunha jurado aos Santos Evangelhos em seu livro d'elles, em que põe sua mão direita, e promette dizer a verdade do que souber, e lhe fosse perguntado. E sendo interrogado sobre os factos constantes do denunciaõ de fofthas, que lhe foi lida e declarada, disse: Que sabe que Antonio Francisco de Moura, no principio do inverno do anno passado negociou

negocio com elle Testimunha, uma  
 besta desta quasi Curda, de cinco cordo-  
 lo de um ses tero que lhe era devido de  
 trinta mil reis, e que se autousoo po-  
 ra vendel-se pagar a dita imper-  
 tancia. Em novembro do mesmo  
 anno proveem sobre elle Testimunha  
 por elle de Sr. Manoel de Lobo, e  
 Joao Machado e Marcelino  
 Ferrera de Lima que, a referida  
 besta pertenceo a este ultimo, e tinda  
 seo furtada pelo mesmo Antonio  
 Francisco, em Campos de Creação  
 e de Cultura do boeo de Bieado deste  
 termo. Em vista destas informaco-  
 es, entendeu-se elle Testimunha com o mes-  
 mo Marcelino e verificando que os  
 signados por elle indicados relativo-  
 mente a Cor e fechos da dita besta erao  
 exactos e, a ja tendo desposto dulla de  
 elle uma outro equo de mesmo valor  
 estando ate hoje no desembolso do  
 dinheiro que deo ao sobredito Antonio  
 Francisco. Disse mais quanto a bes-  
 ta de Julia Jose de Silva nada sabe.  
 Perguntado se Antonio Francisco de  
 Alvaro e homem de bons costumes  
 ou se e tido e havido como ladrão de  
 Cavallos? Responde que e vto publica-  
 co e esta no Conhecimento de todos po-  
 ro de Santissimo e de boeo de Bieado  
 que Antonio Francisco e tido e  
 havido por ladrão de Cavallos. Per



Cavalle. Perguntado se quando Comprou  
a equo de Marcelino e Antonio Fran-  
cisco por saber que elle era tivo e havido  
como ladrao de Cavallo, e que destino  
desse elle testemunho a mesma besta  
depois que a negociou? Respondeo  
que quando negociou abesto Com  
Antonio Francisco, que nao sabia  
ser elle tivo e havido como ladrao de  
Cavallo, e que o destino que des a besta  
depois que a Comprou foi tirar a  
nos Currais Novos do termo de Guarabi-  
ra onde morava entao e onde dava se  
como aucto heji ao negocio de tirar  
Cavallos Perguntado por quanto  
Comprou a referida besta e se era este  
novo e de boa figura e gordo? Res-  
pondeo que Comprou por vinte mil  
reis, que era novo, pequeno, e estava  
deo camado. Dado o palavro ao  
Doutor Promotor para Contestar  
a Testemunho, por elle foi dito que  
nao tinha a quequer. Como nao  
mais disse nem elle foi perguntado de-  
se por fim este depoimento depois  
de elle se ler e actuar conforme as  
regras Manuel Gomes Torres a rogo  
do Testemunho por nao saber escrever  
Com o feio e Promotor Publico. Cu  
Lido de Franca Curitiba Escruva interin  
o escruva.

Santo Jr

09

Manuel Gomes Torres  
Bazilissa da Silva Caldas

Certifico que intimado a test. retiro  
 para que comparecer a Juiz. de 1.ª Inst. de  
 sua actual residencia durante o  
 prazo de um anno a contar desta  
 to. Comunique a este Juiz. de que  
 ficou sciuto e dou fe. São José e de  
 Junho de 1844

J. O. Escri<sup>tor</sup>  
 Luis de Franca Coêlho

2.º test.

Manoel Rodrigues de Figueiredo  
 de idade quarenta e cinco annos  
 pouco mais ou menos solteiro agri-  
 cultor e criador natural do Brizol  
 de Bananeiras e morador no lugar  
 Santissimo, deste termo, aos Costumes  
 aqui nado. Testemunha jurado aos  
 Santos Evangelhos em um livro del-  
 les em que fez sua soa juramento e  
 prometter desir a verdade de que  
 souber e lhe fosse perguntado. E  
 sendo interrogado sobre os factos  
 constantes do dourar em de f. 1.ª  
 que lhe foi lido e declarado, disse:  
 Que no principio do inverno do an-  
 no passado vindo de um dia de  
 1.º de Junho de São Manoel ao  
 Santissimo, em passio, comprara  
 uma besta a Antão Francisco

Francisco de Moura por vinte mil  
 reis dando-lhe em pagamento tomen-  
 te quatro mil reis e um boi Cangallo.  
 Descobrimos se mais tarde que o besto  
 era furtado a Mareslino Fureno de  
 Lino, de mans entendes-se Com este  
 e verificando pelas signas declaradas  
 por elle ser a mesma besto exactamen-  
 te a que comprara do mesmo An-  
 tonio Francisco, de as mesmas Mar-  
 celino uno outro besto em paga-  
 mento, não tendo dado a mesmo por  
 já til o trocar. Perguntado onde  
 morava se umia. Responde quanto  
 apparece no Santissimo de passio.  
 Respondes que morava no Currao  
 Novo, no termo de Guarabira. Per-  
 guntado se sabia que Antonio de Fran-  
 cisco costumava furtar Cavallos em  
 Campos de Craças e Culturo, e se abesto  
 tinha sido furtado dos Campos de  
 Craças de boer de Picado. Respondes  
 que é vis publico ser Antonio Fran-  
 cisco acostumado a furtar Caval-  
 los em Campos de Craças e Culturo,  
 e que não só Mareslino como  
 Manoel de Colo e João Machado  
 lhe disseram que elle havia furtado  
 a equa de que se trata dos Campos  
 de Craças de boer de Picado. Disse  
 mais que a respeito do besto de Juliao  
 não sabia. Perguntado se quando  
 se man a gente Mareslino

50

Mane este comprado a custo de Manoel  
 Colino e Antonio Francisco, fo' em  
 este termo e havido Com o Lado de  
 Cavallo? Responde que ate en-  
 tao não sabe a quem dos Custu-  
 mes de Antonio Francisco. Dado  
 a palavra ao Promotor Publico para  
 requerer o Testamento, por elle foi dito  
 que não tinha a requerer. E como  
 não mais de se, nem elle foi per-  
 guntado, des-se por findo este depoe-  
 nimento depois de elle se ler e o achou  
 Conforme assignou Manoel Gomes  
 Torres a cargo do Testamento por  
 não saber escrever. Com o qual os Promo-  
 tor Publico, do que tudo sou' foi Cu' Ju-  
 ris de Franca Co'cho Escreva' inte-  
 rim de Cu'cho e escrevi...

Souto

Manoel Gomes Torres

Baptista da Silva Caldas

Custodiu que continue o Testamento  
 depois para que caso tenha de mudar  
 se de sua actual residencia perante o  
 Juizo de um anno a contar deste  
 dato Com murgue a este Juizo, do  
 que se sou' de certo e deu fe' S. Jose  
 6 de Junho de 1844

O Escri-  
 va' de Franca Co'cho

José Joaquim d'Almeida por apelido  
 Caspallho de idade de trinta e sete an-  
 nos Casado, Vaqueiro, natural deste  
 Freguesia e morador no lugar Catolice  
 deste termo, aos Costumes disse no  
 Testamento jurado aos Santos  
 Evangelhos em um livro delles em  
 que fez sua mais devoto e pres-  
 metto de ser a verdade do que sou-  
 beisse e lhe fosse perguntado. E  
 sendo interrogado sobre os factos  
 Constantes e de duvidar de factos  
 que lhe foi lido e declarado, disse:  
 Que achando em se Canal mettido  
 vacas no prumeyro do Convento em  
 se ali apparecia em uma tarde  
 Marcelino Fereiro de Luma, e ao  
 pae Jeronymo de Mesquita e Con-  
 vidados se para junto de se a ca-  
 sa de Vicente Manoel com quem  
 pretendia elle tratar um negocio.  
 Não podendo elle testemunhar de se  
 prantual os em Conterente, elle  
 seguindo se destino voltando com  
 Jureo mais Marcelino e pedindo  
 lhe em nome do pae Jeronymo  
 de Mesquita, que apparecesse em  
 Casa de mesmo Manoel onde  
 elle se achava, entao elle testemu-  
 nha de se se achou ali e ali che-  
 gando e se se presente Jeronymo  
 de Mesquita de se por Manoel  
 este, que referisse a sustancia

historia que a pome. Mo. haver Con-  
 tudo relativamente a um boi que  
 Antonio Francisco havia furtado  
 e vendido ao mesmo Manoel.  
 Foi este então foi referido que vindo  
 a Casa de de uncaõ Manoel Pedro  
 que de boi no seu e que de um  
 passado até a pome. Mo. Antonio  
 Francisco de Moura com um  
 boi Cardõ quase russo e offereco  
 Mo. por vinte mil reis de uncaõ que  
 era de um Tio que a mandou ven-  
 der a vista de que Mo. Manoel Con-  
 prou o boi dando em pagamento  
 quatro mil reis, como Cangaço,  
 obugando se a dar mais tarde o us-  
 to que nas fez quando Antonio  
 Francisco apparece por Mo. Cons-  
 tar que o boi tinha sido furtado  
 de Mareslim Figueira de Lima,  
 em Campos de Criciã e de cultura  
 de boi de Criciã de São Mathias.  
 Disse mais Mo. testemunho que  
 sabe ter vindo Manoel depois  
 do boi dar em pagamento de Man-  
 oel, um outro boi igual a  
 que comprou o Antonio Fran-  
 cisco, por se ter desposto de um por  
 outro. Sugantado se de uncaõ Mo-  
 naco comprou o boi de Mares-  
 lim e Antonio Francisco se-  
 cundo que elle era furtado, ou de-  
 sendo saber que o era em vista de

Visto de mãos Costumes e proleto-  
 rismo do mesmo Antonio Fran-  
 cisco? Respondeo que não sabe  
 a Deante Mameste Conde de Su-  
 tano Francisco e saber quando  
 elle comprou a besta de que se tra-  
 ta se elle era furtado, mas que  
 a este tempo por Antonio Fran-  
 cisco estava pro cessar pro laçada  
 de Cavallos, e afugou os mesmos  
 Mameste que a besta vendida  
 pelo mesmo Mameste em de em de  
 ho que o autorizar o vendeo apri-  
 de pagar se de um devida. Per-  
 guntado se Deante Mameste goste  
 de bom Convento no lugar de sua  
 residencia? Respondeo que os ho-  
 mens de Consideração o tem em  
 boi Condo, mas o Cabreiro glo-  
 rias si o comprar desta egua. Como  
 o troer de um Cavallo de Manuel  
 de Lolo furtado por Francisco de  
 vira. Disse mais que quanto a bes-  
 ta de furtado não sabia. Dado o pro-  
 laçada Promoto Publico para  
 requerer o Testamento, por elle foi  
 dito que não tinha a requerer. Es-  
 me não mais disse, nem elle foi  
 perguntado de se por furtado este  
 depremento, depois de elle se livra  
 a achar conformo afugou Ma-  
 nuel Conde de Chavira e logo de  
 Testamento, por elle não saber





Mejubi en sus Cartas fue este  
 auto Concluido en Jues Municipal  
 Supplent. D. Juan Manuel Ravea  
 de San Pedro de qui fue este termino.  
 En Jues de Franer Cocho Escribi  
 Ervas y escribi

*[Faint signature]*

Visto as Dautro Promitor Publico, do bo-  
 marea. San Josi de agosto 16 de Friero  
 ro de 1845.  
 Rocha

Data

Aos desous dias do mez de Friero  
 do anno de mil ochos Cientos setenta  
 e cinco nesta Cidade de San Josi de  
 Mejubi en sus Cartas per parte  
 do Jues Municipal Supplent. D.  
 Juan Manuel Ravea de San Pedro  
 my foras antigas este auto Con de  
 Despartes supri do qui fue este termino.  
 En Jues de Franer Cocho Escribi  
 y escribi

Termino de Visto

Aos desous dias do mez de Friero de  
 mil ochos Cientos setenta e cinco nesta Ci-  
 dad de San Josi de Mejubi en sus  
 Cartas fue este auto Concluido  
 do Promitor Publico Dautro Josi

B

Jos. Manoel de Rocha Cavallho  
do que fizes este termo. Eu Luis  
de Franca Couto Escrivão o escrevi

o Promotor

Fiat justitia. - Cidade de São João do  
de Terereis a 1875.

O Promotor

Jos. Maria da Rocha Cavallho

Dato

No mesmo dia e lugar supra.  
declarado em meus Cartões. Por parte  
do Promotor Publico Doutor Jose Ma-  
noel de Rocha Cavallho, me foram entre  
que estes autos com os despatches supra,  
do que fizes este termo. Eu Luis Franca  
Couto, Escrivão o escrevi

Cy

No vinte duas do mez de Fevereiro do an-  
no de mil e oitocentos setenta e cinco, nesta  
Cidade de São João de Meyubá, em meus  
Cartões fizes estes autos Concluyos do  
Jus Municipal Supplemente de Luis  
Manoel Cavallho de Rocha do que  
fizes este termo. Eu Luis de Franca Cou-  
to, Escrivão o escrevi

Cy

Clay

Carta que por parte do Juiz de  
Suppl. Ag. de M. de S. Paulo  
Paulo Roberto me foram entregues estas  
autas de se despozar de seu Sr. Luiz  
de M. de S. Paulo

Clay

Luiz de S. Paulo

Clay

As partes do Sr. Luiz de S. Paulo  
do anno de mil e trezentos e setenta  
e seis neste Estado de S. Paulo de  
Moyubi, e sua Coutura, faces estas  
autas Concluzas do Doutor Juiz Mu-  
nicipal Supplemento Ag. de S. Paulo  
de S. Paulo e S. Paulo; do que faces este ter-  
mo. Ou Luiz de S. Paulo. Concluz. Es-  
cruva e escruva.

Clay

Scitos estas autas e Julgo precedente a de-  
nuncia do Promotor publico contra o Sr. Anto-  
nio Francisco de Moura, em face dos Depo-  
simentos das testemunhas, por tanto o pro-  
sumcio como incuro no art. 257 do Cod.  
Crim., combinado com o Decreto no 1030 do Sr.  
de Setembro de 1860, e sujeito a prisao  
e berramento. O escrivao passe mandado

do de privação contra o réo, lance seu nome  
moral desculpados, pagos pelo mesmo réo  
as custas em que o condemnou. E recorro  
deste meu despacho de pronuncia para o  
D<sup>o</sup>r Juri de direito de Cammarca, á quem o  
escrivão remetterá este processo, independente  
de intermediação ao réo, visto achar-se ausente  
de.

De conformidade com o art. 14 § 5.º da Lei  
de Reforma Judiciaria, n.º 2833 de 20 de M<sup>o</sup> de  
1871, fica o réo sujeito á fiança do valor de  
quatro contos de reis.

S. Jozé de Mijipibú, 23 de Maio de 1876.  
Horacio Candido Escrivão

Data

Aos vinte tres dias do mez de Maio do  
anno de mil oitocentos setenta e seis, na  
Cidade de São José de Mijipibú em  
nos Cartores por parte do Doutor Juri  
Municipal Supplemente Horacio Candido  
de Sales. Teu, me foram entregues estes  
autos com os despatches, v<sup>os</sup> e sup<sup>o</sup>, do  
que haer est. hum. Eu Luis de Franca  
Coelho Escrivão e escrevi e assim se  
entregues que nesta Cidade, entranca de sup<sup>o</sup>  
cho refer. e sup<sup>o</sup>, do Promotor Publico Dr.  
M<sup>o</sup> Paulino Faria de Sales, do qual se com  
prouta e dou fe. Jozé, 23 de Maio, de  
1876.

Luis de Franca Coelho  
Escrivão

Certifico que deu-se a entender o despacho de pronunciaõ vsta ao vto. Auto. no Francisco de Moura por se achar ausente e a legar não sabe de: em 24 de Maio de 1846.

O Escrivãõ  
Luiz de Franca Coutinho

Elzãõ

Abto outo nos dias de Maio de anno de mil oto centos e tres, neste Coadm de São José de Matiguel em nos Coadm fcaes estas autos Corregios de São José de Matiguel de Comarca Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, do que fcaes este termo. Em Luiz de Franca Coutinho Escrivãõ o escrevãõ

Elzãõ

Vista estas autos e visto provimento ao recurso ex officio para sustentar como sustento o despacho de pronunciaõ em vista das provas dos autos. e da conformidade do artigo 5º do Decreto N.º 707 de 9 de Outubro de 1850 de se vista as do Promotor para formar o libello, que será offercido na primeira Audiencia. Pague o vto as costas. Cidade de São José C. d. Junho de 1846.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

15

Data

Ao primeiro dia do mez de Junho do anno  
 de mil oitocentos setenta e seis nesta Cida-  
 de de Sai Jose de Meyubui, eu meu Contador  
 por parte de Juiz de Direito interino de  
 Comarca Doutor Francisco de Sousa Vi-  
 bentim Dantas me foram entregues estes  
 autos com seu despacho etc, do que faço  
 este termo. Eu Juiz de Franca Coêlho,  
 Escrivão o escrevo

Termo de Recebimento

Ao dois dias do mez de Junho do anno  
 de mil oitocentos setenta e seis, nesta Ci-  
 dade de Sai Jose de Meyubui, eu meu  
 Contador faço estes autos com visto do Pro-  
 motor Publico Doutor Paulino Simoes  
 de Silva, do que faço este termo. Eu  
 Juiz de Franca Coêlho, Escrivão o  
 escrevo

Vto. do Promotor P.º

---

Tomo de Autoencar

16  
008022

Los quatorse dias de mayo de Junta de  
año de mil ochocientos setenta e tres  
en la Ciudad de San Jose de Mexico  
en Casas de Comar Municipal  
della e Audiencia publica que dan  
a Luz de Quarta de Comares Don  
Diego Sabido, Don de Carrasco, Alhe  
guerrero, Conde Escobar de los Campos  
buenos memoria, as dez horas de mañana  
se acordó a Camprador de Portos Jo  
seph Silva das Chagas. Nello qual se  
mostro Publico Auto Paulino Tercero  
de Sitor por offencido e Libran e una de  
Causador sin proceso e que sea partes  
Comar Auditor e Justico e res Auditorio  
Francisco de Moura e reguero que  
recibido e libran. fono internado e res  
e por de e Contramano, para seguir  
e sumo legas e que por de fono por  
quis, do que para Costas para esta  
tanto por se de reguero e de Audi  
encia e arado en Protocolo della sub  
apiguada. Cu Luis de Franco Cos  
mo Escobar de Jure e escriv.

## Juntas

As questões deas do my de Junho  
 de anno de mil e trezentos e setenta e  
 seis nesta Cidade de São João de  
 Meyubo, e nos Cartões juntos a  
 estes autos e libello. Com a accusação  
 em offerecimento do Doutor Promotor Pu-  
 blico contra o Sr. Antonio Francisco  
 de Moura, a qual ao diante se ve, do  
 que foy este termo. Cu. São João de  
 Franco. Cunha Escrivão e escrevo.



Por libello crime accusatorio, de  
a Justica P.<sup>o</sup> contra o rio Anto-  
nio Fran.<sup>o</sup> de Moura, sette, pro-  
ceto em na melhor forma de direi-  
to.

E S C

P. que o rio Antonio Francisco de Moura, em  
dia do anno de 1843, em lugar S.<sup>o</sup> Mathias,  
furtara dos campos de cracaçã e cultura deus  
Animas, sendo um de Mareslimo Fer.<sup>o</sup> dos San-  
tos, e outro de Judicaçã Josi da Silva, como se eviden-  
cia do depoimento das testemunhas def.<sup>o</sup> a f.<sup>o</sup>

P. que o rio Commetto o crime impellido por  
um motivo reprovado.

Nesta tenor fude de a condemnacão de  
rio em grau Maximu do art 254 de cid. Com  
combinado com o art 1.<sup>o</sup> do Decret. N.<sup>o</sup> 1090 do  
1.<sup>o</sup> de Setembro de 1870. e para que assim se jul-  
gue se appare o presente libello que se expore de  
já reabido e a final julgado provado.

E Contas

Requer-se abm da accusacão que tenha  
lugar as Diligencias ligas, e especialmente q  
seja notificados as testemunhas abam arre-  
stadas para comparem ao julgamento in-  
dic que lhes for designado, a fide de juras o q  
saberem e perguntado lhes for a Cere da pre-  
sente causa.

Rel das testemunhas

- Mameel Barro da S.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> em S. Mathias
- José Deomir Sim.<sup>o</sup> " em Catolè
- Vicente Fer.<sup>o</sup> da S.<sup>o</sup> Mariceto, pum na Caduã
- Mameel Rai de Figueiredo, M.<sup>o</sup> no Santuário
- José Jac.<sup>o</sup> d'Alves, " em Catolè

S. João de Guincho de 1846

O Promotor Publico  
Paulino José da Silva

Colm



pacto, e para que seiva de norma na Comarca  
para todos os casos identicos de seja a Promotoria  
Pub: intimada do presente despacho, e  
affixe-se em varios copias de mesma ao J. Juiz  
Municipal dos Termos reunidos d'esta Co-  
munica. Sala das Audiencias de S. Joze  
de Elloipitbu' 12 de Julho de 1846.

Salvador Priory

Publicação

Do J. Juiz Municipal dos Termos de J. Juiz de  
Elloipitbu' em virtude do que se refere no  
presente Edital de S. Joze de Elloipitbu'  
de 12 de Julho de 1846, e de seja a Promotoria  
Pub: intimada do presente despacho, e  
affixe-se em varios copias de mesma ao J. Juiz  
Municipal dos Termos reunidos d'esta Co-  
munica. Sala das Audiencias de S. Joze  
de Elloipitbu' 12 de Julho de 1846.

# Juntado

Ao primeiro dia do mez de Agosto do Dev  
 anno de mil e trezentos e setenta e seis Coesha  
 nesta Cidade de San Joao de Meyulha  
 a meus Contadores, Junta e estes autos  
 um peticao de Doutor Francisco Pe  
 lles igualmente um justificacao de  
 de fido mesmo, que tudo se deante se  
 de, de que fizes este termo. Em Luis  
 de Franca Catho Escrivaõ e escrevo

(Faint, mostly illegible handwritten text, likely a continuation of the legal document or a set of minutes.)



Ilm<sup>o</sup> Sen<sup>o</sup> Don Juan de Dios de Oñate Camaraca

Junta con autos omlas conchus.  
A Jori de ello pitu' t. de Agosto de 1846.  
Salvador Torres

O Promotor Publico de Masama, pueris. q  
V. S. mand. pelo su despacho, a Costar con  
Auto Crime en que e' rei Antonio Francis  
es de Masama o documento junto, a fin de q  
se pua proseguir nos terminos ulteriores de pr  
eius //

Assen. para

P. a V. S. de experimento //

E. R. M<sup>o</sup>

A Jori de Agosto de  
1846.

O Promotor Publico  
Paulino Ferreira da Silva

*Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*



Carimmo

1876m

44  
21  
COBVOZ

Juro & Municipal da  
Cidade de San Jose  
de Mipitui

Justificante o Doutor  
Promotor Publico  
Justificado omni Antonio  
Francisco de Moura

O Escri.  
Nogueira

Antonio de Vasconcelos de  
Vasconcelos foy no Christo  
de mil e oitocentos e oitenta  
e seis, aos quatorze dias do  
mes de julho de dito anno  
n'interdição de San Jose de  
Mipitui, em um Centenario  
antigo, e propoz a seguinte  
petição a Promotoria Publica  
ca. qual achou-se de qua-  
lidade, e a mais distribuiu-se,  
e se que se achou-se em  
f.º de f.º de f.º de f.º de f.º de f.º  
Em San Jose de Mipitui  
Cesario de Moura

500  
Nogueira



A. veiga em 16 de Julho de 1876.  
Mangabua.

Ilm<sup>o</sup> Sen. D<sup>o</sup> Jui N<sup>o</sup> d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> S<sup>o</sup> S<sup>o</sup>.

22  
CO9V02

D. Justifique, e marce o dia 15 do corr.  
p<sup>o</sup> a inquirição dos testemunhos. D. Jui  
16 de Julho de 1876.

Dartas

O Promotor P<sup>o</sup> d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> Comarca, a bu do m<sup>o</sup>  
Sen. da Justiça, p<sup>o</sup> a justificar p<sup>o</sup> a V<sup>o</sup>  
o seguinte.

1<sup>o</sup> Que Antonio Francisco de Moura, etc.  
procurador. N<sup>o</sup> d<sup>o</sup> S<sup>o</sup> S<sup>o</sup> por crime de furto de  
Animas no Campo de Creação e cultura.

2<sup>o</sup> Que o mesmo de outra amante em lu  
gar não sabido dentro do Império

Assim p<sup>o</sup> a V<sup>o</sup> se digne tomar  
os depoimentos de suas testemunhas jul  
gando p<sup>o</sup> a d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> mandando-se-lhe entre  
gar o proprio original p<sup>o</sup> a fazer sem que  
seja o caminho p<sup>o</sup> a pelo que

P a V<sup>o</sup> se digne marce  
Que e hora p<sup>o</sup> a o d<sup>o</sup> d<sup>o</sup> p<sup>o</sup>

E R N<sup>o</sup>

O Promotor Publico  
Paulino Ferreira da Silva















2000  
 1895  
 Confirma quem mitou as  
 Leis de 1895 e 1896  
 e a Lei de 1897  
 e a Lei de 1898  
 e a Lei de 1899  
 e a Lei de 1900  
 e a Lei de 1901  
 e a Lei de 1902  
 e a Lei de 1903  
 e a Lei de 1904  
 e a Lei de 1905  
 e a Lei de 1906  
 e a Lei de 1907  
 e a Lei de 1908  
 e a Lei de 1909  
 e a Lei de 1910  
 e a Lei de 1911  
 e a Lei de 1912  
 e a Lei de 1913  
 e a Lei de 1914  
 e a Lei de 1915  
 e a Lei de 1916  
 e a Lei de 1917  
 e a Lei de 1918  
 e a Lei de 1919  
 e a Lei de 1920  
 e a Lei de 1921  
 e a Lei de 1922  
 e a Lei de 1923  
 e a Lei de 1924  
 e a Lei de 1925  
 e a Lei de 1926  
 e a Lei de 1927  
 e a Lei de 1928  
 e a Lei de 1929  
 e a Lei de 1930  
 e a Lei de 1931  
 e a Lei de 1932  
 e a Lei de 1933  
 e a Lei de 1934  
 e a Lei de 1935  
 e a Lei de 1936  
 e a Lei de 1937  
 e a Lei de 1938  
 e a Lei de 1939  
 e a Lei de 1940  
 e a Lei de 1941  
 e a Lei de 1942  
 e a Lei de 1943  
 e a Lei de 1944  
 e a Lei de 1945  
 e a Lei de 1946  
 e a Lei de 1947  
 e a Lei de 1948  
 e a Lei de 1949  
 e a Lei de 1950  
 e a Lei de 1951  
 e a Lei de 1952  
 e a Lei de 1953  
 e a Lei de 1954  
 e a Lei de 1955  
 e a Lei de 1956  
 e a Lei de 1957  
 e a Lei de 1958  
 e a Lei de 1959  
 e a Lei de 1960  
 e a Lei de 1961  
 e a Lei de 1962  
 e a Lei de 1963  
 e a Lei de 1964  
 e a Lei de 1965  
 e a Lei de 1966  
 e a Lei de 1967  
 e a Lei de 1968  
 e a Lei de 1969  
 e a Lei de 1970  
 e a Lei de 1971  
 e a Lei de 1972  
 e a Lei de 1973  
 e a Lei de 1974  
 e a Lei de 1975  
 e a Lei de 1976  
 e a Lei de 1977  
 e a Lei de 1978  
 e a Lei de 1979  
 e a Lei de 1980  
 e a Lei de 1981  
 e a Lei de 1982  
 e a Lei de 1983  
 e a Lei de 1984  
 e a Lei de 1985  
 e a Lei de 1986  
 e a Lei de 1987  
 e a Lei de 1988  
 e a Lei de 1989  
 e a Lei de 1990  
 e a Lei de 1991  
 e a Lei de 1992  
 e a Lei de 1993  
 e a Lei de 1994  
 e a Lei de 1995  
 e a Lei de 1996  
 e a Lei de 1997  
 e a Lei de 1998  
 e a Lei de 1999  
 e a Lei de 2000

Luiz Davi de Souza  
 Escrivão

Aos primeiros dias do mês de Agosto  
 do anno de mil e trezentos e sessenta  
 e seis, na Cidade de São José de  
 Matheus em sua Câmara, foy  
 estes autos Concluydos no Juyz de  
 Direito de Comarcas, Doutor  
 Salvador Teves de Cavallero Alva  
 quingu, do que foy este termo.  
 Eu Juyz de Franca Carlos Es-  
 crivaõ do Juyz, escrevi.

Escrvo

atetando-se porada pela justificação de f.  
 a ausência do rei em parte incerta dentro do  
 Imperio, dirigiu a 1.ª audiência descrita porida  
 de meo de setembro vidoours para ter lugar  
 o julgamento a sua recobria, puciendo citacão e-  
 dital do mesmo por espaco de 30 dias, desta  
 temunhas, e todas as demais diligencias legais  
 relativas ao preparo do processo, dando-se copia  
 do libello ao rei para contrariar-se no prazo da

Sei, si em tempo apresentarse. Salva docto,  
dimeias em São João de elleipitá e de agosto  
de 1846.

Salvador Friesz

Date

Sei seus dias do mes de Agosto do 2o  
anno do mil e 400 Centos e 400 e  
seis, neste Estado de São João de  
Meyre, e Andremem que da  
o Direito Jus e Quota de Ca  
mar Salvador. Tuo e Cametho  
Albuquerque, por elle seu publicao  
e desprocha utro e supm. do seu  
ficio este termo. Cu São de  
Francis Coelho Cozerua e cozer  
de

Termo de Costa

Sei seus dias do mes de Agosto do 2o  
do anno do mil e 400 Centos e 400 e  
seis, neste Estado de São João de  
Meyre, e Andremem que da  
o Direito Jus e Quota de Ca  
mar Salvador. Tuo e Cametho  
Albuquerque, por elle seu publicao  
e desprocha utro e supm. do seu  
ficio este termo. Cu São de  
Francis Coelho Cozerua e cozer  
de

ptu. Pm. P.

## Juntado

Pro  
 Cónsul  
 A los señores de la mesa de Agosto  
 de un año de un año de un año de un año  
 todo a sus señores Ciudad de San  
 José de Magabán en sus Casas  
 todas juntas a estos autos a Es-  
 paldas Obispo de Cuzco de los  
 Antos Francisco de Moya  
 de los testimonios deste su ma-  
 no a qual se dio ante de los que  
 fue este tiempo En San de Fran-  
 co Coches Escriván y escriván

Edital do Ouvidor Salvador Pires  
 de Carvalho Albuquerque, Cavalleiro  
 do Imperial Orden do Rosa, Juiz de De-  
 recto do Comarca de San Joao de Meylho  
 por Sua Magestade Imperial, Com-  
 munal. In Deo Quis Guarde et cetera  
 Fazer saber aos que o presente Edital  
 com o prazo de trinta dias vier, ou  
 d'elle tiverem conta alguma, que utantido  
 pendente no Cartorio de Caxeara, que es-  
 ta foy Luiz de Franca Coites, um  
 processo Crime por furtos de annuaes  
 no Campo de Caxeara e Catur, em  
 que as partes como Autor a Justia  
 e o réo Antonio Francisco de Moura  
 ausente em parte incerto, no Cajo pro  
 esse processo e nos despachos de theo-  
 seguinte. Sabendo se por onde pelo  
 officio de folhas a auencer do réo  
 em parte incerto d'inter do Imperio, de  
 que o primeiro Audencia desamparado  
 de do mes de Setembro passado, por  
 ter lugar o julgamento a sua vez,  
 precedendo a esta edital de mesmo  
 por espacos de trinta dias testemunhas  
 e todas as de mais diligencias legais  
 relativas ao processo do pro esse, dando-se  
 Cajo de abulo ao réo, para Contraria-lo  
 no prazo de lei se em tempo apresentar-se  
 Sala das Audencias em San Joao de  
 Meylho, das 8 de Agosto de mil e 180  
 Contos de mil e seis - Salvador Pires - Ou-  
 vidor de qual se Comarca do mesmo réo

27

res Antonio Francisco de Moura  
 e as testemunhas Manoel Bessa e  
 Sr. Joao Antonio Bessa, Ven. Ocul.  
 Tendo de Sr. Manoel Manoel  
 Rodrigues de Figueiredo e Joao Joazeiro  
 e Omeir, para comparecerem e ju-  
 zo no dia e com designado. E para  
 que se queira o notado a todos man-  
 de affixar este no lugar de Costureira  
 Quedo e papado neste Cidade de San  
 Joao de Meyubim aos onze dias do mes  
 de Agosto de mil e oitocentos e oitenta  
 e seis. Cu. Juiz de Franca e Coitao  
 Escrivão de Juiz, o escrivão - Sabado  
 Pires de Carvalho Albuquerque

Confirmação  
 O Escrivão de Juiz  
 Luis de Franca e Coitao

Certifico que neste data se passou  
 mandado de notificação das testas  
 d'este summao de que deu feo San  
 Joao de Meyubim aos onze de Agosto  
 de 1846

O Escrivão de Juiz  
 Luis de Franca e Coitao

Aos seis dias do mez de Setembro  
 do Anno de mil oitocentos setenta  
 e seis nesta Ciudad de San Jose  
 de Mexico en Audiencia publi-  
 ca que dava no Sala de Camara Ma-  
 yoral o Doutor Salvador Pico de  
 Carratho Abogado. Juez de Que-  
 re de Comarca, como Escrivan do  
 Juy abarro nomeado no Rey deo de  
 mantia de acordo a Camarato e  
 Puntos Jui. Mexico de Sant. Dago.  
 Vello foi apresentado a julgamen-  
 to e processo crime e que são partes  
 como Autor a Justia e o Antonio  
 Francisco de Mauro, mas não  
 tendo sido verificado os Cartões e  
 mandado de notificação das tes-  
 temunhas e devendo ser o julgamen-  
 to a revelio de termino o Doutor  
 Juy de Queito transferir o jul-  
 gamento para a Audiencia de  
 virtue del de Corrente Rey, ordenando  
 que se expedisse nos mandado de no-  
 tificação e testemunhas, e que  
 para constar fues este termo por  
 fe de esto lançado no Protocolo das  
 Audiencias. Cu Juy de Fran-  
 cisco Carratho Escrivan do Juy. e se envi.

Juntado

Dos As veinte tres dias do mes de Setem-  
 bre de Anno de mil e oitocentos e  
 treze e nos nosa Cidade de San-  
 Jose de Mexico en nosa Cortes  
 junto a estes autos e mandados de  
 notificaciones de las tres partes o qual  
 es de cuenta de mi; do que fago este te-  
 mo. En Luis de Fomero Cortes,  
 Escriuán de Juy, o escriuán.



Excmo. Sr. D. Salvador Ties de Car  
 valho Albuquerque, Cavalleiro do  
 Imperial Ordem da Rosa e Juiz de  
 Oitavo da Comarca de San Jose  
 de Myzulu por S. M. P. C.  
 Cu Luis Guardado

Mando a qualquer official de Justica  
 do d'este Juizo a quem este for apre-  
 sentado para por mim assignado que  
 se compare a testa Manuel Beas  
 ra do Sr. D. Antonio de Jesus por Manuel  
 Cabaleiro m<sup>o</sup> do Sr. Mathias Jari Dio-  
 nisia Curia m<sup>o</sup> do Sr. Cabaleiro Vicente Fer-  
 reiro do Sr. Manoel Manuel Pires  
 de Figueiredo m<sup>o</sup> do Sr. Santissimo Jose  
 Jaqueiro e Cirurgiao Langatto m<sup>o</sup> do  
 Sr. Cabaleiro deste Juizo para comparem  
 no dia 24 de Outubro pelas 10 horas do  
 manha no Salo de Camara do d'este  
 Juizo para se fazer de sepulchro no prescripto  
 Cum se que o d'este Juizo a Justica e  
 no d'este Juizo Fran<sup>co</sup> do Sr. Manoel de  
 Sousa por Cum se fuzo de amiradas  
 no Campos de Oura e de Cuitun  
 sob as penas do lei de factorem  
 Cum se que o d'este Juizo a Justica e  
 do d'este Juizo do d'este Juizo a Justica e  
 do d'este Juizo do d'este Juizo a Justica e  
 do d'este Juizo do d'este Juizo a Justica e

Salvador Ties

Cortes que em virtude de  
 mandado vobro notifique as  
 testemunhas a saber Manoel  
 Dierro da Silva Catole Joao Dias  
 Vieira e Manoel Rodrigues  
 de Siqueira, p<sup>o</sup> comparecerem no  
 dia 24 de Maio na sala da ca-  
 ra da casa da cidade de S. Frei  
 Felles, so horas da manha  
 tudo de ordem do Sr. Juiz  
 de Direito Salvador Pires bar-  
 rallo Albuquerque do que to-  
 dos se carao bem sciutos e de-  
 fendas de internar em <sup>na</sup> ordem  
 a Jose Joao de Cruz Longo  
 p<sup>o</sup> estar aquente e a Vicente  
 Serra Marcota p<sup>o</sup> estar pro-  
 nunciado e preso na cadeia  
 da cidade de S. J. do que para  
 constar se éo apremente em  
 que me assigro e dou fe.  
 Santissimo 25 de Yb<sup>o</sup> de 1840  
 O Official de Justica  
 Manoel Rodrigues dos Anjos

003002

Termo de Audiencia de Juizamento

Aos vinte sete dias do mez de Setembro  
 do anno de mil oitocentos e setenta e seis  
 no meu mestrado de San Jose de Mexicana, na  
 Casa da Camara Municipal, lugar destinado para  
 as audiencias, estivo presente o Juiz de Direito  
 Doutor Doutor Salvador Luis de Carvalho Albuquerque,  
 Promotor Publico Doutor Paulino Ferreira de  
 Silva, e o cargo Escrivão de Juiz abaixo  
 no mestrado as doze horas da manha, fu  
 gido o Juizamento pelo Escrivão Luis de  
 Vago Refor no facto de Preturo a to  
 que de Comprimento. Em seguida em  
 Escrivão fez e se mandou de rito e  
 dos testemunhas que tentadas se  
 notificadas, compareceram quatro  
 testemunhas durante de comparecerem  
 e se e as de mais testemunhas. A  
 quando se presentes o Promotor Publico  
 e o Escrivão de rito Professor Jose  
 Ribeiro Dantas, tomando as partes os  
 seus respectivos lugares depois do que  
 passou o Juiz de Direito a consulta  
 as partes a pedir ou não de  
 comparecerem e das de mais  
 testemunhas, e se se pronunciasse  
 pelo affirmativo, e Juiz proceder  
 a qualquer das testemunhas pelo  
 mesmo que ao de rito, e que  
 para constar fuco este termo.

003V02

Cash, Escrow & other

Juramento de Curador de Rios  
 Chego o Juiz o Curador declarando  
 que o Julgamento de rios Antonio  
 Francisco de Moura em a sua rever-  
 ler, nissimam Curador de rios e  
 Professor Jose Ribeiro Dantas, an  
 qual de seu o juramento aos Santos  
 Evangelhos e em seu dadas e lhe  
 em cargo que em ser e se Curador  
 em se defendem e nissimam de Curador  
 de rios Antonio Francisco de  
 Moura, e recibos por de o de seu jur-  
 mento e se promettera Comprou, de  
 que para Curador mandou e seu  
 levar este sumo que assignou em  
 o Curador. Com seus de Juiz e seu  
 Cotho Curador de Juiz e seu  
 Saloador Luiz

Jose Ribeiro Dantas

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Apuntador

En sequencia a Juy de Directa man  
 deu vir a Salo as testemunhas  
 que tinham sido notificadas um  
 a puz outro, as quas foram quindas  
 puz me de que as diante de ti;  
 de que para Contar fues etc. Assim  
 Eu Juy de Jansen Couto, Eu  
 curia de Juy e os seus.

Sumar Testemunha

Masael Bispo de S. Catharina  
 de por Mano Catole de idade de  
 trinta e sete annos, Casado, agricultor  
 natural de Siquisiro de Patate e mor  
 radou no lugar Catole no S. Mathias  
 deste termo. as Costumes de seu nome  
 de tem um furo de seu S. E  
 vem q. d. de em se lida e que puz  
 seu mais decto e puz mettes de  
 vidad de que sempre e de puz per  
 quindas. E como se que de  
 fante. Contantes de de man que  
 de foi lida e de lida de. Perguntado  
 se sabe que Antonio Francisco de Alu  
 ar, no puz de annos de mil e  
 cento e vinte e tres, furtivo um de  
 de Cavallo e um Cavallo puz de  
 de Mano Solo, e de de Marco  
 lus de tal modo de de de de  
 Respondido que e de de de de  
 de de Cavallo de de de de de

referenda in perguntis, e que the facta mar  
 rias per illas apud Com. per Vicent  
 Maura to Comptador de annuadas  
 Perguntais se sabe e que lugar foy  
 foytado de los annuadas e Perguntais  
 que a Carado fu trado de Cueado de  
 Capouin, e que a besta fu apantado  
 estando delto no Campos Perguntais se  
 alio deore facto the mudo argueta no  
 the factos de annuadas rucen e Curado  
 lar e Antano Francisco de Maura  
 Perguntais que rogamente the mudo e  
 fuere outro factos, pora portuamente  
 nado sabe, e que e que sabe quanto os  
 accusado e que fu seu resumo e  
 the per the paper sendo que este factos  
 rucen que se the attribua poder ser fu  
 the de bratos que e puro no visis bratos  
 ser man fundamentos. Quir e pal  
 no de Persoate Publico para foye algu  
 mo perguntis per de fu dito que nado  
 quer perguntis. Corer e palam as  
 Curados de rio para Contestar e susten  
 nido per de fu dito que nado tento e Con  
 testar. Como nado man de se ni the fu  
 perguntais, de se per fundo e de per em  
 to de se de the se lido e achas Confesso  
 apugn e se rogo Francisco Jose Bisson  
 Cur e Juy e Persoate e Curado de rio  
 de que the do fu Cu Luis de Franca Cocho  
 Escrivao e escriv

Salvo e Fries.  
 Francisco Jose Bisson  
 Paulista de la ley  
 Jose Rebus Dantes





que lugar feroz terido em furtados estes  
 amensas? Responde que a besta foi  
 terido no lugar Boer de Peccar e o  
 Cavallo no lugar Targus, mas que eg  
 non se feroz apantado no campo me  
 en algum cueato. Perguntado de Anto  
 mo de Mour tanto que costume fua  
 tar amensas no campo de Quacac e que  
 fua? Responde que não sabe como  
 cuter se accusado ter de costume  
 por que o Confesso depois desse facto mas  
 que gradualmente lhe attribuem varias faza  
 ndas d'isto vident. Dado a palavra ao  
 Promotor Publico para fazer algum per  
 guntas por de fua deito que não tanto  
 o perguntar. Dado a palavra ao Cura  
 do de deo para de fua facto a seguinte per  
 guntas. Perguntado se Antonio Fran  
 ceses de deo pelas papias deo de que  
 lugar como homem honesto e si se monta  
 a character lhe attribuem estes factos pe  
 lo qual se accusado? Responde que  
 o fallar o curar o gente ter o accuso  
 cinquante e seis tambem fallar. O curar  
 não mais responde não de fua perguntas  
 de deo se por fua e decessamento depois de  
 deo de deo e achas Confesso a seguinte  
 a deo de deo Francisco Jose Birru por  
 não sabe esovar. Como fua o Promotor  
 e o curador de deo, lo que tudo de deo. Cu  
 lha de deo Carlos Escovar esovar

Salvador Pires  
 Francisco Jose Birru  
 Confessor de deo  
 João Pedro de deo

João Quirino Vieira de Azevedo e Albuquerque  
 de idade de annos, casado, aquelle natural  
 do Paiz de Pernambuco de Província  
 de Parahyba e morador no lugar Curitiba  
 deste termo. Atos e Testamento de seu marido  
 testamenteiramente jurado nos Santos Evan-  
 gelhos e em livro d'elles em que pôz  
 sua mão direita e promettera de se  
 guardar do que se segue e não fosse  
 perguntado. Perguntado se sabe que  
 Antonio Francisco de Moura no prin-  
 ceiro de anno de mil e trezentos e setenta  
 e tres furtar um besto e um ca-  
 vallo pertencentes a Manoelino de tal  
 e a Manoel Lodi e Proprietario que  
 vive no lugar de Moura e que mor-  
 rar no Trabuco, visitar sua casa e  
 lhe appareceu Antonio Francisco  
 de Moura, offerecendo-lhe para com-  
 prar um besto e um cavallo os quaes  
 effectivamente foram comprados por Vi-  
 cente Manoel, que mais tarde teve  
 a pagar uma besta a Manoelino de  
 tal, por se dizer vender o besto que de  
 Vicente havia comprado e Antonio  
 Francisco de Moura e que quanto ao  
 cavallo não sabe. Perguntado se An-  
 tonio de Moura e todo por ladrão de  
 cavallo, responde que os prestos de Que-  
 ção e cultura e Proprietario que mal  
 conhece um homem por que só o viu um  
 vez, mas que o diz publico e tem por  
 ladrão de cavallo. Dado e palam

palabra de Promotor Publico para fa-  
 zer algunos juramentos por de fe de  
 lo que mas tiene y juramenta. Cor-  
 re a palabra de Curador para fazer  
 algunos juramentos a los testamentos por  
 de fe de lo que mas tiene y juramenta.  
 El como mas mas de fe de fe de fe  
 juramenta de fe de fe de fe de fe de fe  
 de fe de fe de fe de fe de fe de fe de fe  
 me algunos a los regos por mas saber  
 isen Francisco Jose Berra Com.  
 Juy. o Promotor e Curador de lo de que  
 tiene de fe. Cu. Juy. de Francisco  
 de fe de fe de fe de fe de fe de fe de fe

Salvador Perez.  
 Francisco Jose Berra  
 Paulino de fe de fe  
 Jose Pedro de fe de fe

4º Testamento

Ante Jueces de San Marcos de  
 una de que una e una una, Curador  
 de agricultura natural de Bufo de Bo-  
 nanzas de Pirman de Paratybe, etc.  
 sienten en Cadeu publico desta Ciudad  
 un Costumes de fe de fe. Testamento  
 jurado un Juntos Crangesho e un  
 llos de fe de fe de fe de fe de fe de fe  
 e juramentos de fe de fe de fe de fe de fe  
 de fe de fe de fe de fe de fe de fe de fe  
 de fe de fe de fe de fe de fe de fe de fe







